



# Prefeitura Municipal de São Roque

32

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.518

De 5 de novembro de 1986.

Altera o regime de trabalho dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O regime de trabalho dos integrantes da carreira do Magistério Municipal e das professoras sujeitas à legislação trabalhista, compreende as seguintes modalidades:

I- regime de tempo parcial, com 20 (vinte) horas semanais de trabalho e 4 (quatro) horas mensais de hora-atividade;

II- regime de tempo completo, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º- O pessoal docente do Ensino Municipal fica submetido ao regime de tempo parcial e os titulares dos cargos de Coordenadora de Pré-Escola, de Diretor de Escola de Educação Infantil e de Supervisor de Educação, ao regime de tempo completo.

Art. 3º- O artigo 4º da Lei nº 1.509, de 30 de setembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º- A tabela de referências dos vencimentos do Quadro do Ensino Municipal, alterada pela Lei nº 1.506, de 10 de setembro de 1986, passa a ser a seguinte, a partir de 1º de setembro de 1986:



# Prefeitura Municipal de São Roque

33

ESTADO DE SÃO PAULO

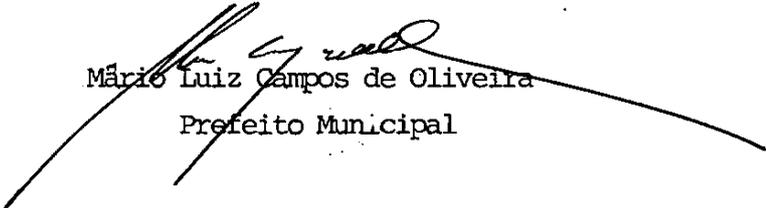
Lei nº 1.518

.2.

<u>Referência</u>	<u>Regime</u>	<u>Vencimentos Mensais- Cz\$</u>
I	Tempo Parcial	3.500,00
II	Tempo Parcial	3.850,00
III	Tempo Parcial	4.235,00
IV	Tempo Completo	5.700,00
V	Tempo Completo	6.500,00
VI	Tempo Completo	7.000,00

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o artigo 2º da Lei nº 1.509, de 30 de setembro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 5 de novembro de 1986.

  
Mário Luiz Campos de Oliveira  
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 5 DE NOVEMBRO DE 1986.

/mas.-